

## LEGAL ALERT

# NOVO REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E RESSEGUROS

## LEI N.º 7/2019, DE 16 DE JANEIRO, QUE TRANSPÕE A DIRETIVA (UE) 2016/97 SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS

Foi publicada a [Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro](#), que procede à transposição da Diretiva sobre a Distribuição de Seguros – [Diretiva \(UE\) 2016/97](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016 (DDS) – e que, nesse âmbito, aprova o novo regime jurídico que regula as condições de acesso e de exercício da atividade da distribuição de seguros ou de resseguros (RJDSR).

De acordo com o inicialmente previsto, os Estados-Membros deveriam pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à DDS até 23 de fevereiro de 2018. Esta previsão foi alterada pela [Diretiva \(UE\) 2018/411](#), de 14 de março de 2018, aplicável, com efeitos retroativos, a partir de 23 de fevereiro de 2018, que passou a prever que os Estados-Membros deveriam:

- a) Adotar e publicar, até 1 de julho de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva; e
- b) Aplicar essas disposições o mais tardar a partir de 1 de outubro de 2018.

A Lei n.º 7/2019 não contém regra especial sobre a sua entrada em vigor<sup>1</sup>, mas contém uma previsão (artigo 16.º, n.º 1) onde (aparentemente) se confere eficácia retroativa à aplicação do regime jurídico, estabelecendo-se que a lei que aprova o RJDSR «produz efeitos a partir de **1 de outubro de 2018**».

---

<sup>1</sup> Pelo que, de acordo com a regra legal supletiva, a lei entrará em vigor no quinto dia após a publicação.

O RJDSR substitui o anterior regime de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros e resseguros constante do [Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho](#), diploma que é revogado pela lei agora publicada.

A Lei n.º 7/2019 contempla alguns regimes transitórios, um dos quais respeita à conformação de: (a) mediadores de seguros ou de resseguros (pessoas singulares) registados; (b) membros dos órgãos de administração dos mediadores de seguros ou de resseguros responsáveis pela mediação de seguros identificados no registo; e (c) pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros em atividade (anteriores pessoas diretamente envolvidas na atividade de mediação de seguros – PDEAMS) com as novas regras em matéria de qualificação adequada às características da atividade de distribuição que pretendem exercer, prevendo prazo até **23 de fevereiro de 2019** para que essa conformação seja feita.

As empresas de seguros dispõem igualmente do prazo até **23 de fevereiro de 2019** para assegurar que os membros dos seus órgãos de administração responsáveis pela atividade de distribuição de seguros e que as PDEAMS ao seu serviço cumprem os mesmos requisitos de qualificação adequada conforme com o RJDSR.

A nova lei também introduz algumas alterações ao regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) – aprovados pela [Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro](#).

A Morais Leitão continuará a acompanhar os desenvolvimentos nesta matéria e publicará brevemente um *briefing* desenvolvido sobre o novo regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros ou resseguros.

Para mais informação sobre a DDS, ver o nosso [Briefing sobre a Nova Diretiva sobre Distribuição de Seguros](#).

[Margarida Lima Rego \[+info\]](#)  
[Helena Tapp Barroso \[+info\]](#)  
[Margarida Torres Gama \[+info\]](#)